

A 4ª Revolução Industrial e o concurso de ingresso às carreiras jurídicas

The 4th Industrial Revolution and the impact on public tender for judges

José Renato Nalini*

RESUMO

O mundo imergiu na 4ª Revolução Industrial e, pela primeira vez, a inteligência humana corre o risco de vir a ser suplantada pela inteligência artificial. Os concursos de seleção de quadros para as carreiras jurídicas, principalmente a magistratura, não podem ignorar essa realidade e precisam se adaptar a ela.

Palavras-chave: Revolução industrial. Inteligência artificial. Ensino jurídico. Concurso público, magistrado. Juiz, formação profissional.

ABSTRACT

The world is immersed in the 4th Industrial Revolution, and for the first time human intelligence is at risk of being supplanted by artificial intelligence. The competitions for legal careers, especially the Judiciary, can not ignore this reality and must adapt to it.

Keywords: Social revolution. Artificial intelligence. Legal education. Public tender, magistrate. Judge, professional education.

1 O mundo e a 4ª Revolução Industrial

A imersão do mundo na mutação propiciada pela 4ª Revolução Industrial é irreversível e transformadora. Nada mais será como antes.

Além da velocidade e da amplitude, a quarta revolução industrial é única por causa da crescente harmonização e integração de muitas descobertas e disciplinas diferentes. As inovações tangíveis que resultam da interdependência entre tecnologias distintas não são mais ficção científica¹.

Pode-se afirmar que a ficção científica ficou superada, tal a dimensão e intensidade das mudanças.

São muitas as tecnologias já disponíveis, tanto que o Fórum Econômico Mundial, atento ao que já existe e mais ainda ao que virá, centrou sua reflexão sobre doze conjuntos de tecnologias, tais como inteligência artificial (IA), robótica, fabricação aditiva, neurotecnologias, biotecnologias, realidade virtual e

umentada, novos materiais, tecnologias energéticas, sem falar em ideias e capacidades extraíveis da interconexão entre todos esses recursos digitais.

Está no comando da realidade o poderoso algoritmo, "um conjunto metódico de passos que pode ser usado na realização de cálculos, na resolução de problemas e na tomada de decisões"².

A exponencial capacidade de processamento e a disponibilidade de infinita quantidade de dados interferem em tudo.

Muitos desses algoritmos aprendem a partir das "migalhas" de dados que deixamos no mundo digital. Isso resulta em novos tipos de "aprendizagem automática" e detecção automatizada que possibilitam robôs "inteligentes" e computadores a se autoprogramar e encontrar as melhores soluções a partir de princípios iniciais³.

O cenário é de desafios, mas também de oportunidades. Estas dependem do uso que a humanidade fará das inovações tecnológicas. Algo

* José Renato Nalini é mestre e doutor em direito constitucional pela USP. Presidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no biênio 2014-2015.

¹ SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016. p. 19.

² HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. p. 91.

³ SCHWAB, Klaus, op. cit.

condicionado à ética, ou à infoética, a ciência moral do comportamento no mundo cibernético da informática e da eletrônica. Mas os desafios e as preocupações são graves:

[...] desigualdade, tensão social e fragmentação política estão aumentando e as populações vulneráveis estão cada vez mais expostas às incertezas econômicas e às ameaças de catástrofes naturais. De que tipo de pensamento e de instituições precisamos para construir um mundo onde todos tenham a oportunidade de desfrutar dos mais altos níveis possíveis de desenvolvimento humano?⁴.

O lócus para adequada análise do que já existe e, principalmente, do que se avizinha, é a escola. Uma sociedade tão complexa, heterogênea e desigual como a brasileira talvez não se tenha apercebido de que

[...] o gênero humano está enfrentando revoluções sem precedentes, todas as nossas antigas narrativas estão ruindo e nenhuma narrativa nova surgiu até agora para substituí-las. Como podemos nos preparar e a nossos filhos para um mundo repleto de transformações sem precedentes e de incertezas tão radicais?⁵.

Não erraria quem concluísse, até em tom de provocação, que a escola brasileira tem uma pedagogia oscilante, ainda fincada no século XIX, com infraestrutura do século XX e alunado perplexo e descontente, pois antenado com a cultura do século XXI.

2 Uma educação defasada

Um dos únicos pontos consensuais nesta República do dissenso que é o Brasil, diz respeito à educação. É gravíssimo o problema educacional brasileiro.

Em geral, as escolas no Brasil falham na sua principal tarefa. Elas têm dificuldade de prover aprendizado adequado para seus usuários. Ao longo de quase todo o século XX, tivemos escassez de vagas nas escolas públicas. Os mais pobres, e sobretudo aqueles que viviam na zona rural, eram excluídos das salas de aula⁶.

Hoje a universalização é a regra. Não encontram vaga os que não a procuram. Só que a qualidade do ensino desceu a patamares inadmissíveis. O analfabetismo funcional é a regra. O educando termina o ensino fundamental e não consegue ler fluentemente, menos ainda se exprimir e não tem condições de interpretar um texto. Algo que o acompanha no ensino universitário, principalmente em inúmeras faculdades de direito que se especializam na venda de diplomas de bacharel mediante sessenta pagamentos mensais.

O tema “educação” é uma pauta importante do sistema Justiça. Primeiro, porque educação é tema constitucional. O constituinte erigiu a educação em “direito de todos” e em “dever do Estado e da família”, em colaboração com a sociedade⁷. Os objetivos da educação, ou seja, o desenvolvimento das potencialidades de cada ser humano, até à plenitude, sua capacitação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, guardam estrita pertinência com a missão do Judiciário. Poder da República, não é menos destinatário do que os demais poderes e também partilha com a cidadania a missão de edificar uma pátria justa e solidária, com redução das desigualdades e consecução de tudo aquilo que o constituinte inseriu no preâmbulo de uma Carta que nasceu dirigente. Isto é: um comando a toda a nacionalidade, para que invista nesse propósito permanente.

O liame de maior proximidade entre os universos educação e justiça está na judicialização do direito à educação de qualidade.

A proliferação de direitos a partir de 1988, em detrimento do reforço da noção de dever, responsabilidade e obrigação, criou situação desconfortável para a República. Como bem detectou o magistrado Richard Pae Kim,

[...] o resultado será a armadilha de um círculo vicioso: o Poder Público deixa de prestar o serviço público de Educação de maneira adequada porque não tem dinheiro; os cidadãos e os legitimados da sociedade promovem ações individuais e transindividuais exigindo vagas e a prestação adequada desses serviços; o Judiciário condena o Poder Público a cumprir com as suas obrigações, fixando multas cominatórias para o caso de descumprimento. Assim, o Estado gasta ainda mais para manter o Sistema de Justiça para obter essas tutelas com pouca eficácia e, pior, acaba por desviar

⁴ SCHWAB, Klaus. *Aplicando a quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2018. p. 42-43.

⁵ HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 319.

⁶ BARROS, Daniel. *País mal educado: por que se aprende tão pouco nas escolas brasileiras?* Rio de Janeiro: Record, 2018.

⁷ Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

recursos públicos para cumprir decisões judiciais em prejuízo evidente ao cumprimento de outras demandas sociais⁸.

A judicialização da educação, como já acontece com a judicialização da saúde, não garante o equilíbrio de um justo concreto saudável. Principalmente na esfera municipal, o elo mais frágil da Federação assimétrica que nos foi legada, a distorção é imensa.

É triste constatar que o crescimento da judicialização tem enfraquecido as gestões da Educação na esfera municipal, afastado educadores comprometidos e capacitados das Secretarias Municipais de Educação intensificando a tensão junto a profissionais e à população⁹.

A receita seria trazer para a escola a alavanca imprescindível da família e o interesse real da sociedade, ambas titulares do dever de educar. Educação é assunto muito sério para se deixar com o governo. Principalmente perante a tipologia de políticos profissionais das últimas safras.

A fragilidade do sistema educacional atinge todos os níveis. De maneira trágica, a formação jurídica.

3 O anacronismo do bacharelado

Quando Pedro I criou as duas primeiras escolas de ciências jurídicas no Brasil, em 1827, abeberou-se da fonte coimbrã. Só que o modelo já era antigo àquela altura. A inspiração de Coimbra era Bolonha, cuja universidade é do século XIII. Um ensino canônico, disciplinas compartimentadas, o dogma do *magister dixit*, aulas prelecionadas. Padrão mantido no Brasil, cuja única alteração foi a proliferação de faculdades de direito.

Raríssimas as faculdades que atentaram para o surgimento de um novo e turbulento cenário de convívio. As outras permanecem afeiçoadas a métodos superados daquilo que consideram ser uma educação jurídica: leitura de códigos e breves comentários por parte de profissionais, quase sempre recrutados entre integrantes de carreiras jurídicas públicas. Aquilo que

já era falível no século XIX, ao surgimento dos primeiros cursos de bacharelado, apenas se agravou, com a evidente perda qualitativa no magistério universitário.

Nas *Cartas sertanejas*, Júlio Ribeiro já fustigava aquilo que ficou mais conhecido por “bacharelismo” tupiniquim:

[...] desse ignorante, o “legista medieval”, mas arguto fautor da monarquia absoluta; desse tenaz mantenedor de princípios abstratos, desse terrível remador de chicana manhosa, foi que envolveu-se, por filiação histórica, o advogado atual, jurista moderno, o bacharel de Direito¹⁰.

Repugnava a alguns espíritos sensíveis o monopólio exercido pelo bacharel em todas as instâncias de poder do Império. O prestígio do diploma gerava o desempenho de papéis de relevo:

E domina, governa, administra desembaraçadamente, desimpedidamente, sem estorvo, sozinho. No Brasil, exerce ele o Poder Judiciário; toma assento nas duas Casas do Parlamento, e chama, assim, o Poder Legislativo; dirige a administração, dirige a legislação, dirige a jurisdição, dirige a lavoura, dirige a indústria, dirige o comércio, dirige o Exército, dirige a Marinha, dirige o magistério, dirige a diplomacia, em uma palavra, dirige o país, dirige tudo¹¹.

Um dos mais contundentes libelos data de pouco mais de um século. Foi a obra *Funcionários e doutores*, de Tobias Monteiro, que observava:

Esta excessiva produção de homens formados não poderia deixar de acarretar gravíssimos resultados. Se o fundo de cultura desses doutores nem sempre é de grande solidez, as suas aspirações, dificultadas pelo aumento de concorrência, não deixam de ser elevadas¹².

Adicionava a sensação geral de que o diploma tornava os bacharéis arrogantes, como se pertencessem a uma casta superior, destinada a guiar o país.

Dez anos depois, na celebração do centenário de criação dos cursos jurídicos, Marcílio Teixeira de Lacerda considerou que o direito

[...] deixou de ser a *Divinarum apta humanorum rerum notitia jusque atque injustae scientiae*, na definição

⁸ KIM, Richard Pae. O direito social à educação e a jurisprudência da Suprema Corte do Brasil: o garantismo e a negação ao ativismo judicial. In: CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano; FALZETTA, Ricardo (coord.). *Reflexões sobre justiça e educação*. São Paulo: Moderna, 2017. p. 23.

⁹ LIMA, Alessio Costa. Apenas a judicialização garante a oferta ou a qualidade da educação? In: CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano; FALZETTA, Ricardo (coord.). *Reflexões sobre justiça e educação*. São Paulo: Moderna, 2017. p. 90.

¹⁰ RIBEIRO, Júlio. *Cartas sertanejas*. Lisboa: Livraria Clássica, 1908. p. 82.

¹¹ *Ibidem*, p. 83.

¹² MONTEIRO, Tobias. *Funcionários e doutores*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1917. p. 5.

hiperbólica de Ulpiano, para constituir a *bacharelise*, expressão depreciativa de que se servem para justificar ou ocultar a própria incapacidade mental, isto é, a incompreensão lastimável das sutilezas do raciocínio a que os juristas muitas vezes atingem na dedução dos seus argumentos¹³.

O excesso de bacharéis e sua tendência a se abrigarem sob as asas onipotentes do Estado causavam certo ressentimento entre pensadores de outras áreas. Afonso Arinos relata que um amigo de seu pai, ao saber de seu destino, a faculdade de direito, proclamou: “Você acabou na vala comum!”¹⁴. Vala comum, porque a favorita para os que não sabiam — e nem hoje sabem — o que realmente queriam fazer na vida. E vala comum, porque nenhuma possibilidade de insucesso. É conta líquida e certa: o mínimo de empenho e sacrifício e a conquista inevitável do grau.

Algo de sabença notória. Ao fazer o elogio acadêmico de seu antecessor, Silva Ramos, o notável Alcântara Machado não hesitou em explicar o motivo pelo qual o elogiado escolhera cursar direito:

Se optou pela escola de direito foi confessadamente por ser aquela que ócios mais largos lhe consentiria aos devaneios do poeta “in esse” e do cronista “in posse”. Acertou na escolha. Em toda parte o curso jurídico é estrada suave e batida, de rampas macias, e tão desimpedida de obstáculos que nenhuma outra se lhe compara em facilidade e segurança¹⁵.

A profunda reforma estrutural do ensino jurídico nunca se fez. Hoje, mais difícil ainda, considerado o veio mercantilista explorado pela iniciativa privada, que ainda enxerga próspero filão na outorga de diplomas de bacharel em ciência jurídica a milhares de jovens egressos de um fracassado ensino fundamental.

A lucidez e descortino de San Tiago Dantas ecoaram no vazio, quando ele propunha uma nova didática para a faculdade de direito,

[...] fazendo com que os alunos desenvolvam o senso jurídico pelo exercício do raciocínio técnico na solução de controvérsias, em vez de

memorizarem conceitos e teorias, aprendidas em aulas expositivas¹⁶.

Quantos anos se passaram até que alguns “nichos de excelência” viessem a adotar o aprendizado jurídico mediante estudo de casos? Já é um avanço, ressalvada a postura de instrumentalização do advogado para a beligerância institucionalizada e para defender o capital, sem nenhuma preocupação ética em relação à desigualdade reinante no país.

San Tiago Dantas, que tanta falta faz ao Brasil, já propunha o predomínio do valor ético sobre o valor técnico e a legitimação da autoridade pela sua subordinação à justiça.

Há muitas escolas de direito hoje que são verdadeiros cursinhos de preparação do bacharel para obter êxito no Exame da OAB. Quase todas oferecem o mesmo cardápio. Não há muitas opções na educação jurídica:

[...] a quantidade de disciplinas técnicas em face das humanísticas e críticas, a quantidade de disciplinas técnicas plenamente favoráveis ao interesse privado em face das disciplinas técnicas de direitos sociais e direitos humanos, o ensino direcionado aos concursos ou à formação crítica, todos esses são pontos vertebrais que fazem a educação jurídica pender para múltiplos horizontes¹⁷.

A constatação empírica é de que os múltiplos horizontes se reduzem a um só: a escola de direito da iniciativa particular é um empreendimento lucrativo como outro qualquer. A faculdade de direito estatal preserva o padrão de uma formação instrumental a serviço do capitalismo. Com a agravante de que prepondera como clientela massa jovem desprovida de discernimento para concluir que as portas do futuro não se abrirão quando obtiver o grau de bacharel em ciências jurídicas. O efeito perverso da proliferação de escolas de direito é a produção de uma legião de frustrados, que investiram cinco anos e recursos materiais em formação que não mudará os rumos de sua subsistência no amanhã.

A patologia do ensino jurídico não gera apenas críticas, mas visões instigantes, como a de João

¹³ LACERDA, Marcílio Teixeira de. A Fundação dos cursos jurídicos e a sua influência na sociedade brasileira. In: *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928. v. 1. p. 262-263.

¹⁴ FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *A alma do tempo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1961. p. 79.

¹⁵ MACHADO, Alcântara. *Discursos acadêmicos*. Rio de Janeiro: Editora ABC, 1937. v. 8. p. 11.

¹⁶ DANTAS, San Tiago. *Figuras de direito*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1962. p. 34-35.

¹⁷ MASCARO, Alysso Leandro. Sobre a educação jurídica. In: TAGLIAVINI, João Virgílio; SANTOS, João Luiz Ribeiro (coord.). *Educação jurídica em questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações*. São Paulo: OAB, 2013. p. 43-44.

Virgílio Tagliavini, ao analisar o crescente número de disciplinas, como se a quantidade de conteúdo curricular pudesse substituir a ausência da capacidade de pensar:

[...] chamo isso de *pedagogia da caçamba*: o professor chega com uma caçamba cheia de conceitos, despeja-os sobre o que imagina ser o *terreno baldio* (tábua rasa) de alunos desinteressados que, quando conseguem, os retêm momentaneamente, para devolvê-los, como vieram, no dia da prova, que é também dia de *provação* e de algumas colas. Depois das provas, os alunos limpam o terreno para receber outro material de outras caçambas. No final do curso, talvez o terreno continue baldio¹⁸.

É nesse *terreno baldio* de ideias, de criatividade e de inovação que as carreiras jurídicas vão buscar os seus quadros.

4 A superação do modelo de recrutamento

Não está entre as prerrogativas do Judiciário reestruturar o ensino jurídico. Mas é obrigação do Poder Judiciário reformular o sistema de seleção de seus quadros.

O concurso de provas e títulos para ingresso à magistratura — e isso vale para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para todas as demais carreiras jurídicas — replica as deficiências da educação jurídica. Prioriza a capacidade mnemônica. Exige-se do candidato um saber enciclopédico: saiba de cor o complexo normativo, a doutrina e a jurisprudência produzida pelo conjunto de juízes e tribunais.

Nada se consegue aferir em termos de capacidade de trabalho — daí o grande número de inadequações, a ojeriza por sentenciar, a cômoda opção pelo indeferimento de iniciais, os subterfúgios de que se valem os que têm pavor por decidir. Preferem atalhar a decisão adentrando os desvios processuais ou procedimentais. Com isso, não enfrentam o campo minado do núcleo do conflito. Põem termo ao processo, mas não encerram, ao contrário, agudizam o desentendimento entre as partes.

É inviável, pelo atual sistema, avaliar a higidez mental dos candidatos. Não se diga que os exames psicotécnicos ou psicossociais substituem uma análise minuciosa da personalidade de quem pretende julgar

o semelhante. Com o intuito de afastar favoritismos, a normatividade imperante proíbe a entrevista pessoal, canal único para se tentar conhecer melhor o concorrente.

O juiz é um personagem de excepcional importância na presente quadra histórica brasileira. Não teve suas competências socioemocionais desenvolvidas no ensino fundamental e médio. Menos ainda na faculdade de direito. Entretanto,

[...] as habilidades socioemocionais são de importância primordial nesse contexto de criminalidade crescente. Elas podem ajudar a afastar jovens da violência, dos subempregos, da vida precária e infeliz¹⁹.

Qual o talento do futuro juiz para investir na conciliação, que é hoje o caminho natural para a obtenção de uma justiça mais aproximada à aspiração dos que participam dessa *pugna nem tão civilizada* que é o processo? Como é que o concurso público apura a sua empatia, qualidade apontada por educadores como essencial a quem vai administrar problemas humanos e se relacionar com tais seres?

Os americanos, que tentam levar a educação mais a sério do que outros povos, realizaram reformas educacionais que tentam

[...] inculcar emoções positivas, como a empatia. Os educadores estão inclusive experimentando *softwares* que ajudam a reduzir o estresse e facilitam a conexão interpessoal²⁰.

Empatia é atributo ignorado pela atual sistemática de seleção de novos quadros para as carreiras jurídicas. E não há segredo algum em passar a considerá-la:

[...] quando se trata de intensificar a empatia, há uma tradição que remonta há alguns milhares de anos e que tem tido bastante sucesso em humanizar as pessoas. Chama-se exposição de alta qualidade às humanidades — literatura, idiomas, filosofia, história, música e arte — tudo (agora escarnecido como “inútil”) que já foi a moeda comum de qualquer pessoa educada²¹.

¹⁸ TAGLIAVINI, João Virgílio. *Aprender e ensinar direito: para além do direito que se ensina errado*. São Carlos: Edição do Autor, 2013. p. 76.

¹⁹ BARROS, Daniel. *País mal educado: por que se aprende tão pouco nas escolas brasileiras?* Rio de Janeiro-São Paulo: Record, 2018. p. 288.

²⁰ ZAK, Paul. *A molécula da moralidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 202.

²¹ ZAK, loc. cit.

Corre-se o crescente risco de recrutar brilhantes capacidades mnemônicas desprovidas de qualidades cada vez mais requisitadas na contemporaneidade. O Judiciário tem o dever de oferecer à sociedade que o remunera profissionais que cumpram

[...] a tarefa de criar uma narrativa atualizada para o mundo. Assim como as convulsões da Revolução Industrial deram origem às novas ideologias do século XX, as próximas revoluções na biotecnologia e na tecnologia da informação exigirão novas visões e conceitos²².

Impõe-se imediato exame de consciência para que haja coragem na adoção de novos modelos de seleção de pessoal.

É necessária muita coragem para reconhecer que o modelo já produziu seus frutos e que agora precisa se adequar ao mundo transformado.

A educação secular nos ensina que se não sabemos algo, não deveríamos ter medo de reconhecer nossa ignorância e de buscar nova evidência. Mesmo se acharmos que sabemos alguma coisa, não deveríamos ter medo de duvidar de nossas opiniões e nos questionar²³.

Qual o juiz ideal em nossa concepção? Talvez não se pense nisso com o necessário vagar. Mas deveria ser o resultado de uma educação que

[...] ensina as crianças a distinguir verdade de crença; a desenvolver sua compaixão por todos os seres que sofrem; a apreciar a sabedoria e as experiências de todos os habitantes da Terra; a pensar livremente sem temer o desconhecido; a assumir responsabilidade por suas ações e pelo mundo como um todo²⁴.

Se a tudo isso se adicionar a capacidade de se orientar pela teia normativa que nos rege, a partir da Constituição Cidadã, sem dúvida será um juiz respeitado pelos jurisdicionados, cumpridor de seus deveres e em paz com sua consciência.

O jovem que busca uma vaga de juiz — ou de promotor, ou de defensor, etc. — saiu de uma faculdade de direito onde ouviu leitura de códigos. Terá os seus valores, mas dependerá dele, às vezes só, na solidão que a própria deontologia impõe ao

magistrado, implementar tais valores numa sociedade complexa.

É tudo culpa dos números. O senso de justiça dos nossos ancestrais era estruturado para lidar com dilemas relativos à vida de algumas dezenas de pessoas em poucas dezenas de quilômetros quadrados. Quando tentamos compreender relações entre milhões de pessoas em continentes inteiros, nosso senso moral fica assoberbado²⁵.

A mera inclusão entre as disciplinas exigidas para o concurso de noções de filosofia, sociologia e ética é insuficiente para aquilatar o que se esqueceu em tais sistemas de seleção: a vocação! Será que alguém cogita de saber se o candidato ouviu o “chamado” para ser julgador de seu próximo, ou está em busca de emprego, estabilidade, pretensão prestígio e uma partícula de poder?

Tudo se desenvolve como duplicata do bacharelado. Redações escritas, que servem para desclassificar os que maltratam o vernáculo, e perquirição oral, mais adequada à constatação da *performance* do candidato e da exatidão com que repete o que teve de decorar.

A partir da normatização dos certames, surgem obras destinadas a suprir os candidatos de algum acervo de informações. Uma delas foi analisada por Lenio Luiz Streck e sua apreciação é eloquente:

O que quero adiantar é: em tempos de mensalão e de institucionalização de tribunais de exceção para julgar candidatos a magistrados, em que a crise do direito aflora mais e mais, e em tempos de ensino jurídico estandardizado, com publicações simplificadas e simplificadoras pululando em rodoviárias, supermercados e aeroportos, deveríamos esperar que houvesse um “dar-se conta” dessa crise. Mas, parece que estamos longe de uma alteração paradigmática²⁶.

O juiz do século XXI não pode ser aquele detentor de noções abstratas de justiça, ausente a compreensão das relações concretas de causa e efeito. Estará preparado para o enfrentamento de questões como a debilitação da fronteira entre tecnologia e seres vivos? Tem ideia do exato alcance de que hoje a

²² HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 37.

²³ *Ibidem*, p. 259.

²⁴ *Ibidem*, p. 261.

²⁵ *Ibidem*, p. 279.

²⁶ STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2014. v. 1. p. 191.

tecnologia tem capacidade para fazer parte literal do corpo humano?

Tudo isso não pode prescindir de um novo agente, porque

[...] mais do que qualquer outro conjunto de tecnologias da Quarta Revolução Industrial [as biotecnologias, a neurotecnologia e a neurociência, valendo-se da inteligência artificial e da realidade aumentada] essas criarão desafios éticos. Elas atuarão dentro de nossa própria biologia e alterarão nossa maneira de interagir com o mundo. Elas serão capazes de atravessar os limites do corpo e da mente, melhorar a nossa capacidade física e, até mesmo, ter um impacto duradouro sobre o próprio conceito de vida²⁷.

Não são meras ferramentas. Podem ser invasivas dos seres humanos, dos comportamentos humanos e dos direitos humanos.

Agora, a pergunta inconveniente: as comissões examinadoras têm condições de antever tudo aquilo que os aprovados enfrentarão nos próximos vinte ou trinta anos em que estarão a servir à população?

Se houve tempo em que o Judiciário se satisfizesse com a formação de comissões *ad hoc*, eleitas mediante generosidade ou simpatia dos pares, ou após bem sucedidas campanhas, a hora é de profissionalizar os concursos.

A empresa já fez isso há muito tempo. Empresa é a instituição que, não tendo por si o Erário, suportou as adversidades de infelizes políticas públicas, a instabilidade do humor do governo, as contínuas trocas de transitórios mandatários e sobreviveu. Não teve receio em cortar da própria carne, submeter-se a inúmeras táticas para subsistir, a despeito das vicissitudes. Estratégias como *choques de gestão*, *downsizing*, organização & método, consultorias, *softwares*, aplicativos, pedidos de socorro à plataforma Watson da IBM, tudo foi feito para evitar o perecimento.

Imagina-se uma empresa a contratar um CEO que componha uma banca examinadora integrada por alguns servidores da empresa, não aqueles que tenham noção de RH, mas convocados aleatoriamente, apenas para aquele processo seletivo?

Não. A empresa se especializou. E se serviu de empresas mais especializadas do que ela, quando

fez a análise do custo-benefício e concluiu ser mais vantajosa a contratação de especialistas. Assim surgiu a figura vitoriosa do *head hunter*. Profissional experiente em recrutar. Não se pode brincar com coisa séria.

O tema parece não trazer desconforto para os responsáveis por seu enfrentamento. Mas é objeto de críticas da academia. Pensadores mais atentos com a disfuncionalidade da Justiça brasileira enxergam nas fissuras do processo de seleção uma de suas causas principais.

O universo Justiça parece satisfeito com a tese de que a ampliação do acesso aos tribunais é um termômetro democrático a comprovar a higidez da democracia brasileira depois de 1988. Não é isso o que pensa a academia. Para vozes abalizadas,

[...] a ampliação do acesso à justiça depende da construção de um novo paradigma de processo, menos complexo e burocrático, mais adequado às atuais expectativas dos cidadãos e ao seu tempo social, orientado pela oralidade, consenso, simplificação dos procedimentos, uso de novas tecnologias²⁸.

Modificar o sistema de recrutamento faz parte, igualmente, do capítulo de recomendações, a refletir certo consenso de parte dos observadores do equipamento Justiça:

Por fim, a agenda estratégica de reforma do sistema de justiça precisa incluir, em suas linhas mestras, a preocupação com a assunção de uma nova cultura judiciária, o que passa, necessariamente, pelo desenvolvimento de um novo modelo de seleção e formação dos operadores do direito, em especial dos magistrados²⁹.

5 É chegada a hora de encarar

A experiência do Poder Judiciário na seleção da maior parte de seus quadros, uma vez que há magistrados que chegam pelo Quinto Constitucional ou por escolha do Executivo, é longa. Não se nega tenha provido a magistratura de excelentes quadros.

Ocorre que nunca houve uma 4ª Revolução Industrial tão ameaçadora. Não se enfrentou uma inteligência artificial capaz de competir e de vencer a inteligência humana.

²⁷ SCHWAB, Klaus. *Aplicando a quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2018. p. 114.

²⁸ AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. *Cartografia da justiça no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 25.

²⁹ AVRITZER, loc cit.

A profissionalização da sistemática de recrutamento dos novos juizes, e isso serve para promotores, defensores, procuradores, delegados de polícia e delegatários dos serviços notariais e de registro, como já foi dito, é providência que poderá prover tais funções de pessoas destinadas a um saudável enfrentamento do inesperado.

Sempre fui ardoroso defensor das escolas da magistratura, a cuja concepção me afeiçoei quando mereci profícuo aprendizado ao lado do saudoso e inolvidável ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Talvez as escolas da magistratura pudessem não só propiciar uma adequada preparação aos candidatos à jurisdição, como também assumir a missão de recrutá-los, para isso aderindo às comprovadas e exitosas metodologias experimentadas em outros setores, notadamente na empresa e nas instituições bancárias.

O considerável número de exemplares distinguidos em tantas áreas das ciências e tecnologias que não exclusivamente no campo do direito, garantirá aprofundamento da reflexão e do debate, para que o Poder Judiciário possa adotar solução consentânea com suas necessidades.

O importante é que não se deixe a *persona* juiz desguarnecida no vendaval a que a 4ª Revolução Industrial submete o planeta nestes dias e que nada denuncia seja passageira. Ao contrário: aí virão furacões, tsunamis e terremotos. Já se ouve, isso para os ouvidos mais sensíveis, a contínua e crescente queda de paradigmas.

A Justiça precisa mudar para se ajustar aos tempos. A rigidez só a tornará mais frágil e candidata a merecer despreço, menosprezo e não improvável descarte, substituída pela tecnocracia sem ética.

Não é isso o que queremos, nem isso o que o brasileiro merece.

6 Referências

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian. *Cartografia da Justiça no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARROS, Daniel. *País mal educado: por que se aprende tão pouco nas escolas brasileiras?* Rio de Janeiro: Record, 2018.

DANTAS, San Tiago. *Figuras de direito*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1962.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *A alma do tempo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1961.

HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

KIM, Richard Pae. O direito social à educação e a jurisprudência da Suprema Corte do Brasil: o garantismo e a negação ao ativismo judicial. In: CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano; FALZETTA, Ricardo (coord.). *Reflexões sobre justiça e educação*. São Paulo: Moderna, 2017. p. 17-42.

LACERDA, Marcílio Teixeira de. A fundação dos cursos jurídicos e a sua influência na sociedade brasileira. In: *Livro do centenário dos cursos jurídicos (1827-1927)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928. v. 1. p. 262-263.

LIMA, Alessio Costa. *Apenas a judicialização garante a oferta ou a qualidade da educação?* In: CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano; FALZETTA, Ricardo (coord.). *Reflexões sobre justiça e educação*. São Paulo: Moderna, 2017. p. 85-91.

MACHADO, Alcântara. *Discursos acadêmicos*. Rio de Janeiro: Editora ABC, 1937. v. 8.

MASCARO, Alysson Leandro. Sobre a educação jurídica. In: TAGLIAVINI, João Virgílio; SANTOS, João Luiz Ribeiro (coord.). *Educação jurídica em questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações*. São Paulo: OAB, 2013. p. 43-44.

MONTEIRO, Tobias. *Funcionários e doutores*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1917.

RIBEIRO, Júlio. *Cartas sertanejas*. Lisboa: Livraria Clássica, 1908.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. *Aplicando a quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. *Compreender direito: desvelando as obviedades do discurso jurídico*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2014. v. 1.

TAGLIAVINI, João Virgílio. *Aprender e ensinar direito: para além do direito que se ensina errado*. São Carlos: Edição do Autor, 2013.

ZAK, Paul. *A molécula da moralidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.